



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

- CNPJ: 02.015.603/0001-92



PARECER JURÍDICO 002/2019

AUTOS: ADITIVO Nº 001/2019
ORIGEM: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ASSUNTO: ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2018 DE EMPRESA DE IMPRENSA ESCRITA (JORNAL) COM GRANDE CIRCULAÇÃO NO MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS PARA PUBLICAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS - PR

RELATÓRIO

Trata-se de solicitação do Presidente da Comissão de Licitação em que pretende realizar aditivo ao contato nº 002/2018 de empresa de imprensa escrita (jornal) com grande circulação no município de Manfrinópolis para publicação dos atos oficiais da Câmara Municipal de Manfrinópolis – PR).

O procedimento veio instruído com solicitação de aditivo realizado pela empresa contratada (fl. 01), solicitação do presidente da comissão de licitação (fl. 02) e parecer contábil (fl. 05).

Nessa oportunidade é anexado ainda o contrato vigente, com termo previsto para o dia 21 de fevereiro de 2019, resolução nº 02/2017 de 31 de janeiro de 2017, que instituiu a Editora Jornal de Beltrão como diário oficial da Câmara de Vereadores de Manfrinópolis/PR, documentos que atestam a regularidade fiscal da Contratada (FGTS, cartão CNPJ, Impostos da União, Trabalhista, Municipal e Estadual).

O presente aditivo foi encaminhado para avaliação por parte desta Procuradoria Legislativa, levando-se em consideração o disposto no artigo 38, inciso VI e parágrafo único,¹ da Lei n.º 8.666/93.

É o relatório

FUNDAMENTOS

Conforme se desprende da análise dos documentos acostados aos autos, na data de 21 de fevereiro de 2018 foi celebrando contrato de

¹ “Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente: (...) VI - pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade; (...) Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.” (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

- CNPJ: 02.015.603/0001-92



prestação de serviços nº 002/2018 com a empresa Contratada, cujo valor total do contrato foi de R\$7.525,00 (sete mil quinhentos e vinte cinco reais).

A referida empresa, por previsão legal, é considerada como Diário Oficial da Câmara de Vereadores de Manfrinópolis/PR.

Segundo o artigo 24, inciso XVI da Lei 8.666/93, é dispensável a licitação para contratação de empresa para impressão dos diários oficiais do ente público:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

XVI - para a impressão dos diários oficiais, de formulários padronizados de uso da administração, e de edições técnicas oficiais, bem como para prestação de serviços de informática a pessoa jurídica de direito público interno, por órgãos ou entidades que integrem a Administração Pública, criados para esse fim específico; (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994).

Por sua vez, o artigo 57, inciso II prevê que o prazo máximo de licitações de serviços executados de forma contínua será de 60 (sessenta) meses:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

Na análise da situação fática constato que até a presente data somente foi celebrado contrato pelo período de 12 (doze) meses com a Contratada, sendo portanto, viável o aditivo por igual período (12 meses), devendo de qualquer forma ser observado o limite máximo de 60 (sessenta) meses, quando deverá ser realizado novo procedimento licitatório.

Em relação ao valor, observo que o valor unitário foi mantido o mesmo do contrato vigente, o que se mostra vantajoso para o ente público, pois a empresa não buscou sequer a reposição das perdas inflacionárias.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

-

CNPJ: 02.015.603/0001-92



ANTE O EXPOSTO, este Procurador Legislativo OPINA pela **viabilidade**, da realização de aditivo de prazo e valor do presente contrato, devendo o mesmo ser aditivado por 12 (doze) meses e com valor total de R\$7.525,00 (sete mil quinhentos e vinte cinco reais), devendo o setor administrativo verificar a regularidade fiscal e documental da Contratada e realizar todas as publicações exigidas por lei.

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa
Senhoria.

Manfrinópolis, 20 de fevereiro de 2019.


EDUARDO SAVARRO
Procurador Legislativo - Decreto 001/2018
OAB/PR 42.295